

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	139/2024	23/10/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90047/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90047/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90047/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA CODEVASF**: Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

QUESTIONAMENTO 1:

O item 12.13.3 do Edital menciona que a “*Apresentação dos documentos exigidos neste Edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação*”. Gostaríamos de questionar a aplicabilidade desta exigência para os itens 1.0, 2.0, 3.0 e 4.0 da qualificação técnico-operacional. Entendemos que não é viável considerar a execução de projetos, montagens de Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Estação de Captação na proporção da participação de cada empresa no consórcio, dado o caráter específico e integral dessas atividades.

RESPOSTA 1:

O Consórcio deverá apresentar atestados de capacidade técnica referentes à parcela que será realizada por cada consorciado, na sua competência técnica, devendo ao final atenderem todos os itens e quantitativos exigidos no subitem específico.

QUESTIONAMENTO 2:

O item 12.13.4 do edital determina que:

- a) *Comprovação do capital social mínimo (ou patrimônio líquido) exigido no Edital mediante apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, considerando um acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor exigido no edital para cada licitante individual;*

O item 9.2. do termo de referência determina que:

9.2.1. *A Licitante deverá apresentar registro de **capital social** no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.*

No nosso entendimento, apenas a apresentação do **patrimônio líquido** comprovando 10% o valor do objeto licitado (com 30% de acréscimo em caso de consórcios) é suficiente para a habilitação da licitante. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

Deverá ser considerada a referência quanto a comprovação do capital social.

QUESTIONAMENTO 3:

O item 9.1.1 determina que:

“A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), inclusive na região de execução do objeto, através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital;”*

A exigência do registro no CREA local para participação no processo licitatório é ilegal, conforme determinação do Tribunal de Contas da União no Informativo de Licitações e Contratos nº 375, conforme o trecho adiante:

“É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).”

Nosso entendimento quanto a ilegalidade dessa solicitação está correto?

RESPOSTA 3:

Em relação ao questionamento nº 3, que menciona o trecho do subitem 9.1.1 a), esclarecemos que essa informação está vinculada ao previsto na cláusula 20 do Termo de Referência - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA em específico ao subitem 20.29 o qual estabelece que a contratada possua registro no CREA da região onde a obra será realizada, mesmo que seu registro principal seja em outra unidade da federação.

QUESTIONAMENTO 4:

Em relação ao item 9.24, que trata da reformulação da Proposta de Preços da melhor oferta após os lances, solicitamos uma revisão do prazo estipulado de 2 horas para a entrega da nova proposta. Considerando que a apresentação das Composições de Preços Unitários é uma exigência do Termo de Referência, o tempo fornecido é insuficiente para um ajuste adequado. Propomos que o prazo seja ampliado para, no mínimo, 2 dias úteis.

RESPOSTA 4:

Informamos que se trata de prazo mínimo estabelecido e a Comissão de Julgamento do Certame será responsável pela condução e pelo estabelecimento de prazos complementares tendo em vista a complexidade do objeto.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC